

## **PERGUNTAS FREQUENTES**

### **O que deve fazer uma mulher vítima de agressão?**

A mulher em situação de violência doméstica poderá comparecer a uma delegacia de Defesa da Mulher mais próxima à sua casa para registrar a ocorrência dos fatos e solicitar as medidas protetivas de urgência, quando cabíveis ao caso. Recomenda-se, também, que a mulher procure a Rede de Serviços de Atendimento do município, na qual ela encontrará assistência social e psicológica, orientação jurídica, serviços especializados da saúde. Os serviços da Rede são públicos e gratuitos.

### **Como a mulher que depende financeiramente do seu agressor deve agir quando enfrentar situações de violência doméstica e familiar?**

A dependência financeira não pode impedir que a mulher tenha sua integridade física, psíquica e seus direitos protegidos e respeitados.

Por isso, os serviços da Rede de Atendimento à Mulher são públicos e gratuitos. Importante saber que, em caso de risco de morte iminente, a mulher tem o direito de ser encaminhada para uma Casa Abrigo. Ainda, a Lei Maria da Penha garante, como medida protetiva, a prestação de alimentos, ou seja, o juiz pode determinar que o agressor pague, durante o processo, pensão alimentícia à mulher em situação de violência doméstica ou familiar. Pode-se, também, requerer a separação, provisória, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar, e iniciar-se o processo de divórcio, na Vara de Família. Por isso, recomenda-se que a mulher procure imediatamente um Centro de Cidadania da Mulher ou um Centro de referência da Mulher, no qual ela encontrará orientação, prestada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sobre as possibilidades jurídicas de seu caso específico.

### **O que são as Casas Abrigo?**

São casas que acolhem as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus filhos menores de idade quando há grande risco à integridade física da mulher. Os endereços dessas casas são sigilosos, para garantir a segurança das mulheres. Os filhos da mulher acolhida pelas Casas Abrigo serão transferidos para escolas próximas e o novo local de estudo também é mantido em segredo. Ainda, caso a mulher tenha que deixar de trabalhar, por questões de segurança, a lei garante que ela não perca o emprego por até 6 meses. A permanência nas Casas é temporária (por no mínimo 3 meses), durante o qual a mulher deverá reunir condições para retomar o curso de sua vida.

### **A mulher vítima de violência que não tiver condições de contratar advogada ou advogado poderá ir sozinha à Delegacia de Defesa da Mulher e ao Poder Judiciário?**

É recomendável que a mulher esteja acompanhada de defensor, público ou particular, para lhe informar sobre as questões jurídicas e específicas para o caso. Contudo, a mulher pode comparecer sozinha à delegacia para relatar a ocorrência dos fatos e solicitar as medidas protetivas de urgência pertinentes à sua situação. As medidas protetivas podem ser pleiteadas diretamente pela mulher também ao juiz, independente de advogado ou defensor público, conforme determina a Lei Maria da Penha.

Qual o procedimento após o registro da ocorrência, mulher, testemunhas e agressor serão ouvidos formalmente pela autoridade policial. Se for necessário, será realizado o Exame de Corpo de Delito. Todos os antecedentes criminais do autor serão pesquisados. O conjunto dessas diligências, e outras que se mostrem necessárias para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, formará o inquérito policial, que será encaminhado à Justiça, dando início ao processo. O agressor, nos casos de violência doméstica, será preso: (1) em flagrante: no momento ou logo após a prática da agressão; (2) preventivamente, em qualquer momento da investigação policial ou da instrução criminal, para garantir a integridade física da mulher em situação de violência e a execução das medidas protetivas de urgência, caso o agressor descumpra a determinação imposta pelo juiz; ou (3) por condenação transitada em julgado, ou seja, ao final do processo penal, quando o agressor começará a cumprir a pena determinada pelo juiz.

### **Que medidas podem ser adotadas para a proteção da mulher que passa por situação de violência?**

A mulher deve solicitar na delegacia de polícia ou ao juiz a concessão de medidas protetivas de urgência adequadas ao seu caso específico. As medidas protetivas mais comuns são: proibição de aproximação da vítima e familiares, proibição de contato com a vítima e familiares, afastamento do agressor do lar, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisionais ou provisórios e suspensão de porte de armas do agressor. Entretanto, é importante saber que a vítima deve apenas pedir a medida que for necessária para garantir sua segurança e integridade física. O requerimento de medidas protetivas será encaminhado a um juiz, que deve analisá-lo em até 48 horas de seu recebimento.

### **Quando o agressor infringe uma medida protetiva, a polícia pode, de ofício, prender -lo ou deve aguardar a ordem jurídica?**

A polícia só poderá prender em flagrante, ou seja, no momento de infração da medida protetiva. Nas demais situações, a prisão somente se dará por ordem judicial, após a comunicação do descumprimento da medida por parte da mulher.

Pode o profissional de segurança pública promover providências buscando a conciliação entre vítima e agressor?

Não Promover a conciliação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher é ilegal. A Lei Maria da Penha não prevê a possibilidade de realização de tratativas voltadas para conciliação entre vítima e agressor. A mulher, nos casos dessa lei, somente poderá se retratar

(retirar a queixa) em Juízo. O profissional de segurança pública, além de dar início às investigações, deve remeter ao juiz competente o pedido de medidas protetivas feito pela mulher. Ainda, deve orientar sobre os demais recursos públicos existentes voltados para atenção às mulheres em situação de violência.

### **Qual o procedimento deve adotar a mulher que, ao procurar a Delegacia de Defesa da Mulher, é desestimulada a registrar o crime por profissionais que fazem o atendimento primário? Qual o canal para a denúncia desse fato?**

A mulher poderá apresentar denúncia à Corregedoria da Polícia, órgão responsável pela investigação de infrações administrativas praticadas por policiais. Para tanto, é aconselhável que ela indique o maior número de informações possíveis que identifique a autoridade policial que não prestou atendimento adequado, tais como n°/endereço da delegacia, data/hora, nome do policial, etc.

Além disso, a cidadã poderá dirigir-se à Procuradoria de Justiça do Estado e registrar sua denúncia. O Ministério Público do Estado tem a responsabilidade de realizar o controle externo da atividade policial, ou seja, ele fiscaliza a qualidade e a efetividade do atendimento da atividade policial.

### **O que é a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180?**

É a central telefônica de atendimento à mulher brasileira em situação de violência da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que tem como objetivo receber relatos, informar e orientar as mulheres vítimas de violência. A ligação é gratuita, o atendimento funciona 24 horas, todos os dias da semana, e o número pode ser acionado de qualquer terminal telefônico.

### **Onde encontrar orientação?**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

Rua. Líbero Badaró 119 7º andar Centro/São Paulo fone: 11 31139764

Disque Denúncia- Central de Atendimento à Mulher

### **Centros de Cidadania da Mulher**

CCM Parelheiros

Rua. Terezinha do Prado Oliveira 119 Parelheiros fone: 11 59213935

CCM Perus

Rua. Joaquim Antônia Arruda 119 Perus fone: 1139175955

CCM Capela do Socorro

Rua. Professor Oscar Barreto Filho 350 Parque América/Grajaú Fone: 11 59255429

CCM Itaquera

Rua. Ibiajara, 495 Itaquera Fone:11 20735706/20734863

CCM Santo Amaro

Rua. Maria Lopes Leão 240 Santo Amaro fone: 11 55244782/55216626

## **Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência**

Casa Eliane de Grammont

Rua. DR. Bacelar 20 Vila Clementino fone: 11 55499339/55490335

Casa Brasilândia

Rua. Silvio Bueno Peruche 538 Brasilândia Fone: 11 39834294/39849816

Centro de Referência da Mulher

Rua. 25 de março 205 Centro Fone: 11 31061100

Casa Viviane dos Santos

Rua. Professor Pereira Frazão 50 guaianazes Fone: 11 25532424

Casa Cidinha Kopcak

Rua. Margarida Cardoso dos Santos 500 São Mateus Fone: 11 20154195

Casa Sofia

Rua. Dr. Luiz Fernando Ferreira 06 Jd Dionízio Fone: 11 0800 7703053/ 11 58313053

Casa de Isabel

Rua. Professor Zeferni Ferraz 486 Itaim Paulista Fone: 11 20253271

CISM -Centro de Integração Social da Mulher

Rua. Dos Estudantes 279/281 Sé Fone: 11 32717099

Casa Ser Dorinha

Rua. Dr. Guilherme de Abreu Sodré 485 Cidade Tiradentes Fone: 11 25557090/25554806

CISM II -Centro de Integração da Social da Mulher II

Rua. Ferreira de Almeida 23 Casa Verde Fone: 38588279

## **Centros de Acolhida Especial para Mulheres em Situação de Rua**

CAE -Casa de Apoio Maria Maria

Rua. Comendador Nestor Pereira 77 Pari Fone: 33166067

CAE- Casa de Marta e Maria

Rua. Catumbi 427 Belém Fone: 26324416

CA- Reencontro

Rua. Promotor Gabriel Nettuzzi 81 Santo Amaro Fone: 55238546

## **Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher- GEVID**

Rua. Abrãao Ribeiro 313 1º andar, Rua. 6 sala 531 Barra Funda  
Fone:33924032/33924776/33923185

## **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Para entrar com uma ação de guarda, pensão alimentícia, divórcio:**

### **Atendimento Central**

Av. Liberdade 32 Sé Fone: 1131055799

Atendimento: Segunda a sexta, das 7 h às 9h 30

**Para entrar com uma ação em caso de Violência doméstica:**

CCM Parelheiros, Perus, Santo Amaro,Itaquera e Capela do Socorro

Casa Eliane de Grammont, Casa Brasilândia e CRM 25 de março